



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**CONTROLE INTERNO
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
2º TRIMESTRE 2020
IPMU/011/2020**





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

O **Controle Interno** do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**, tem como objetivo executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do IPMU, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua emissão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

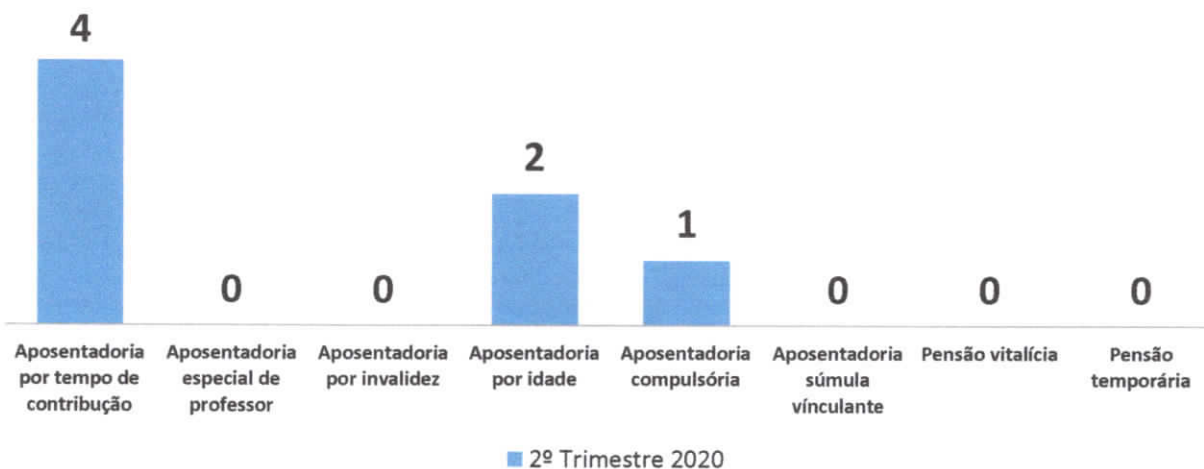
O Controle Interno integra a estrutura organizacional do IPMU e está vinculado diretamente a Diretoria Executiva.

O Relatório Trimestral de Controle Interno dos Benefícios Previdenciários concedidos é uma ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela

No **2º Trimestre de 2020** foram concedidas **07 (sete) aposentadorias e nenhuma pensão** por morte.

Todos os benefícios foram analisados pela Diretoria de Seguridade e Benefícios, pela Procuradora Autárquica, aprovadas pelos membros do Conselho de Administração e ratificadas pelos membros do Conselho Fiscal. Todas as portarias foram publicadas no site do IPMU (www.ipmu.com.br) e em jornal de circulação regional.

	Abril	Maio	Junho
Aposentadoria por tempo de contribuição	0	0	4
Aposentadoria por tempo de contribuição professor	0	0	0
Aposentadoria por idade	0	0	2
Aposentadoria por Invalidez	0	0	0
Aposentadoria compulsória	1	0	0
Aposentadoria especial Súmula Vinculante	0	0	0
Pensão vitalícia	0	0	0
Pensão temporária	0	0	0
Total	1	0	6
	7		





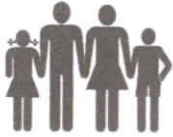
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

001	Wagner José Meirelles
Processo	IPMU/171/2020
Cargo	Médico Clínico Geral 40h
Benefício	Aposentadoria Compulsória
Portaria	020 de 17 de abril de 2020
Termo de Ciência	014/2020
Decreto	7334 de 04 de maio de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 18 e 19 de abril de 2020
Valor Benefício	R\$1.045,00
Base Legal	artigos 36 e 109 da Lei Municipal n.º 2.650/05; artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88 e alterações da EC nº 88/2015 e LC 152/2015

002	Conceição Aparecida de Oliveira
Processo	IPMU/057/2020
Cargo	Atendente
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	021 de 20 de maio de 2020
Termo de Ciência	015/2020
Decreto	7358 de 02 de junho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 23 e 24 de maio de 2020
Valor Benefício	R\$ 3.816,30
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal n.º 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88 e artigo 3º da EC nº 47/05

003	Geni Fernandes de Cristo Silva
Processo	IPMU/068/2020
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais
Benefício	Aposentadoria por idade
Portaria	022 de 20 de maio de 2020
Termo de Ciência	016/2020
Decreto	7360 de 02 de junho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 23 e 24 de maio de 2020
Valor Benefício	R\$ 1.243,69
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal n.º 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 e pela Lei Federal nº 10.887/2004

004	Mônica Alix da Silva
Processo	IPMU/074/2020
Cargo	Técnico Desportivo
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	023 de 20 de maio de 2020
Termo de Ciência	017/2020
Decreto	7361 de 02 de junho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 23 e 24 de maio de 2020
Valor Benefício	R\$ 6.613,49
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal n.º 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88 e artigo 3º da EC nº 47/05



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

005	Neusa Monteiro da Silva Mota
Processo	IPMU/062/2020
Cargo	Merendeira
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	024 de 20 de maio de 2020
Termo de Ciência	018/2020
Decreto	7357 de 02 de junho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 23 e 24 de maio de 2020
Valor Benefício	R\$ 2.171,37
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88 e artigo 3º da EC nº 47/05

006	Rosana Campos da Silva
Processo	IPMU/157/2019
Cargo	Auxiliar de Serviços Infantis
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	025 de 20 de maio de 2020
Termo de Ciência	019/2020
Decreto	7359 de 02 de junho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 23 e 24 de maio de 2020
Valor Benefício	R\$ 4.010,49
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003

007	Yone Germiniani de Vassimon
Processo	IPMU/063/2020
Cargo	Atendente
Benefício	Aposentadoria por idade
Portaria	026 de 20 de maio de 2020
Termo de Ciência	020/2020
Decreto	7362 de 02 de junho de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 23 e 24 de maio de 2020
Valor Benefício	R\$ 2.701,29
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 e pela Lei Federal nº 10.887/2004



CONCLUSÃO

Não foram encontrados erros ou vícios formais nos procedimentos previdenciários na concessão dos benefícios previdenciários.

Concluimos pela **Regularidade dos procedimentos** realizados pela Diretoria de Seguridade e Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU no **2º Trimestre de 2020**, conforme documentação acostada no processo administrativo **IPMU/011/2020**.

Ubatuba, 03 de Julho de 2020

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno

Portaria IPMU nº 011/2018

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

De acordo

Flávio Bellard Gomes

Membro do Conselho de Administração e do
Comitê de Investimentos do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho

Membro do Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/057/2020
Data 07/02/2020
Nome **Conceição Aparecida de Oliveira**
CPF **083.265.818-95**
NIT **2681889666-7**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 021/2020
Termo de Ciência 015/2020
Data da Concessão 01/06/2020
Decreto 7358 de 02 de junho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 17/03/2020
Folhas 60 e 61
Concurso Público Atendente
Data de Nascimento 24/08/1965
Tempo de Serviço Público 31 anos

Idade na data do parecer **54** **6** **22**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	7	7	9	2.774 dias
PMU	24	6	16	8.956 dias
Total	32	1	25	11.730 dias

Base de contribuição

Salário	1.706,60
Sexta Parte	512,73
Quinquênio	709,94
Incorporação Lei 3461 art. 2	659,85
Abono Lei	227,18
Total	3.816,30

Valor do benefício **3.816,30**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, por possuir 32 anos de tempo de contribuição + 54 anos de idade, que somados dão 86, conforme EC/47.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, e artigo 3º da EC/47 de 05/07/2005, com redução de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos, e artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 26/2020
Folhas 62 e 63
Data 18/03/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria), razão pela qual o pedido inicial deve ser deferido.

Conselho de Administração

Data 20/05/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 26/06/2020
Valor do benefício 3.816,30

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/068/2020
Data 05/03/2020
Nome Geni Fernandes de Cristo Silva
CPF 155.140.948-80
NIT 1248789643-6
Benefício Aposentadoria por idade
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 022/2020
Termo de Ciência 016/2020
Data da Concessão 01/06/2020
Decreto 7360 de 02 de junho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 19/03/2020
Folhas 84, 85 e 86
Concurso Público Auxiliar de Serviços Gerais
Data de Nascimento 16/12/1958
Tempo de Serviço Público 23 anos

Idade na data do parecer

61 **3** **3**

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	5	5	15	1.990 dias
PMU	19	8	24	7.199 dias
Total	25	2	9	9.189 dias

Base de contribuição

Salário	1.227,32
Sexta Parte	245,46
Quinquênio	245,46
Incorporação Lei 3461 art. 2	-
Abono Lei	272,64
Total	1.990,88

Valor do benefício

1.229,62

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (9.189 dias), e por ter mais de 60 anos de idade.

Amparo Legal

Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, Lei Federal nº 10.887/04 e art. 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº

Folhas
Data

33/2020
88 e 89
06/04/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com a redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.

Conselho de Administração

Data 20/05/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 26/06/2020
Valor do benefício 1.243,69 * vide revisão de benefício fl. 97 a fl. 113

Wellington Diniz
Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/0111/2018

Sirleide da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/074/2020
Data 10/03/2020
Nome **Mônica Alix da Silva**
NIT **1219413745-0**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 023/2020
Termo de Ciência 017/2020
Data da Concessão 01/06/2020
Decreto 7361 de 02 de junho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 17/03/2020
Folhas 58 e 59
Concurso Público Técnico Desportivo
Data de Nascimento 26/01/1966
Tempo de Serviço Público 29 anos

Idade na data do parecer **54** **1** **20**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	5	11	29	2.184 dias
PMU	25	0	5	9.130 dias
Total	31	0	4	11.314 dias

Base de contribuição

Salário	4.220,23
Sexta Parte	918,82
Quinquênio	1.102,58
Abono Lei	181,77
Incorporação de Lei	190,09
Incorporação Lei 3461 Art. 1º	-
Total	6.613,49

Valor do benefício **6.613,49**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, por possuir 31 anos de tempo de contribuição + 54 anos de idade, que somados dão 85, conforme EC/47.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, e artigo 3º da EC/47 de 05/07/2005, com redução de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos, e artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 28/2020
Folhas 60 e 61
Data 19/03/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria), razão pela qual o pedido inicial deve ser deferido.

Conselho de Administração

Data 20/05/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 26/06/2020
Valor do benefício 6.613,49

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/062/2020
Data 02/03/2020
Nome Neusa Monteiro da Silva Mota
CPF 141.551.868-88
NIT 1128206976-9
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 024/2020
Termo de Ciência 018/2020
Data da Concessão 01/06/2020
Decreto 7357 de 02 de junho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 17/03/2020
Folhas 58 e 59
Concurso Público Merendeira
Data de Nascimento 12/03/1968
Tempo de Serviço Público 25 anos

Idade na data do parecer	52	0	5	
Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	7	8	16	2.811 dias
PMU	25	10	17	9.442 dias
Total	33	7	3	12.253 dias

Base de contribuição

Salário 1.301,98
Sexta Parte 271,25
Quinquênio 325,50
Incorporação Lei 3461 art. 2 -
Abono Lei 272,64
Total 2.171,37

Valor do benefício 2.171,37

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, por possuir 33 anos de tempo de contribuição + 52 anos de idade, que somados dão 85, conforme EC/47.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, e artigo 3º da EC/47 de 05/07/2005, com redução de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos, e artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 25/2020
Folhas 60 e 61
Data 17/03/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria), razão pela qual o pedido inicial deve ser deferido.

Conselho de Administração

Data 20/05/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 26/06/2020
Valor do benefício 2.171,37

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/157/2019
Data 31/10/2019
Nome **Rosana Campos da Silva**
NIT **170.64885.91-1**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 025/2020
Termo de Ciência 019/2020
Data da Concessão 01/06/2020
Decreto 7359 de 02 de junho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 16/03/2020
Folhas 99, 100 e 101
Concurso Público Auxiliar de Serviços Infantis
Data de Nascimento 27/08/1959
Tempo de Serviço Público

Idade na data do parecer	60	6	18	
Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	-	-	-	
Estado de São Paulo	5	3	7	1.922 dias
PMU	25	1	14	9.169 dias
Total	30	4	21	11.091 dias

Base de contribuição

Salário 2.594,27
Sexta Parte 540,47
Quinquênio 648,57
Abono Lei 227,18
Incorporação de Lei -
Incorporação Lei 3461 Art. 1º -
Total 4.010,49

Valor do benefício 4.010,49

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005

Procurador Autárquico

Parecer nº 27/2020
Folhas 102 e 103
Data 18/03/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data 20/05/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 26/06/2020
Valor do benefício 4.010,49

Wellington Diniz
Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/071/2020
Data 06/03/2020
Nome **Wagner José Meirelles**
NIT **10931925840**
Benefício Aposentadoria Compulsória
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 020/2020
Termo de Ciência 014/2020
Data da Concessão 30/04/2020
Decreto 7334 de 04 de maio de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 19/03/2020
Folhas 57 e 58
Concurso Público Médico Clínico Geral
Data de Nascimento 30/04/1945
Tempo de Serviço Público 1 ano

Idade na data do parecer **74** **10** **18**

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	O servidor solicitou CTC do INSS cf. protocolo à fl. 15			
PMU	1	10	21	686 dias
Total	1	10	21	686 dias

Base de contribuição

Salário	15.077,62
Sexta Parte	0,00
Quinquênio	0,00
Abono Lei	181,77
Total	15.259,39

Valor do benefício **1.045,00**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.
Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso II da CF/88, e alterações da EC 20/1998, artigos 36 e 109 da Lei Municipal nº 2.650/05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (686 dias), calculados pela média conforme artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004

Procurador Autárquico

Parecer nº 29/2020
Folhas 59, 60 e 61
Data 20/03/2020

Parecer Portanto, no meu entender, estão preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria compulsória, razão pela qual o pedido inicial deve ser deferido.

Parecer nº 43/2020
Folhas 03/02/00



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Data 04/16/20
Assim, considerando-se ainda que a portaria de aposentadoria terá efeitos prospectivos a partir de 01/05/2020, quando então será publicada produzindo todos os seus efeitos legais, no dia imediatamente posterior ao implemento da idade máxima permitida de permanência no serviço público. Desta maneira, juridicamente não encontramos nenhum motivo que possa obstaculizar a deliberação e aprovação do presente expediente. Era a que me cumpria no momento. Sem mais.

Parecer

Conselho de Administração

Data 17/04/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 28/05/2020
Valor do benefício 1.045,00

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/063/2020
Data 02/03/2020
Nome Yone Germiniani de Vassimon
CPF 046.110.258-70
NIT 1084118707-7
Benefício Aposentadoria por idade
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 026/2020
Termo de Ciência 020/2020
Data da Concessão 01/06/2020
Decreto 7362 de 02 de junho de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 19/03/2020
Folhas 85, 86 e 87
Concurso Público Atendente
Data de Nascimento 10/04/1959
Tempo de Serviço Público 24 anos

Idade na data do parecer **60** **11** **9**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	3	0	20	1.115 dias
PMU	24	5	28	8.938 dias
Total	27	6	18	10.053 dias

Base de contribuição

Salário	1.706,60
Sexta Parte	516,67
Quinquênio	516,67
Incorporação de Lei	216,88
Incorporação Lei 3461 art. 2	659,85
Abono Lei	227,18
Total	3.843,85

Valor do benefício **2.674,13**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (10.053 dias), e por ter mais de 60 anos de idade.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, Lei Federal nº 10.887/04 e art. 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 34/2020
Folhas 89 e 90
Data 07/04/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com a redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.

Conselho de Administração

Data 20/05/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 26/06/2020
Valor do benefício 2.701,29 * vide revisão de benefício fl. 98 a fl. 115

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba